

26/6/1972

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA
DIVISÃO DE TEATRO

ESCOLAR
I SIMPÓSIO DE TEATRO: AMADOR
INFANTIL

Ilmo. Sr. *Paulo Coelho de Souza*

Vimos participar a V.S. que as conclusões do I SIMPÓSIO DE TEATRO — ESCOLAR — serão expostas no próximo dia 26 de junho de 1972, *segunda* feira, no foyer do Teatro João Caetano às 16 h. Solicitamos encarecidamente sua presença como a de todos os participantes deste I SIMPÓSIO.

Ressaltamos, outrossim, a conveniência de chegar uma hora antes da afixada, para o recebimento da importância que lhe cabe como *DEBATEDOR* e assinar os respectivos recibos.

Atenciosamente

Alma Dulce P. Cunha

ASSESSOR DO TEATRO

Guilherme Baus

DEBATEDOR-COORDENADOR

Ju. P.
DIRETOR DA DIVISÃO DE TEATRO

GOVERNO DO ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO DE CULTURA

DIVISÃO DE TEATRO

SUBSIDIOS PARA O SIMPÓSIO ORGANIZADO PELA DIVISÃO DE TEATRO.

"A REFORMA DO ENSINO E O TEATRO"

A Lei 5.629 de 11.08.71, que fixa Diretrizes e Bases Para o Ensino de 1º e 2º graus, dá lugar de destaque às possibilidades do Teatro, principalmente dentro do Ensino de 2º grau.

Para confirmar esta afirmativa, pode-se verificar os programas instituídos pela Secretaria de Educação e Cultura, no corrente ano, para o 2º grau, com aplicação das instruções básicas do Núcleo Comum (Conselho Estadual de Educação).

Na área de Comunicação e Expressão, no setor de Literatura é citado especialmente "O Teatro no Brasil" dentre os assuntos do programa. Há ainda, pelo espírito da Lei, várias oportunidades em potencial para o desenvolvimento do Teatro nas escolas, inclusive como qualificação para o trabalho.

O artigo 3º, por exemplo, determina que "os sistemas de ensino estimularão... a oferta de modalidades diferentes de estudo"... com possibilidade de fazer "a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros".

Pode-se depreender daí que, escolas comuns de 2º grau, poderão incluir estudos para formação de atores ou diretores teatrais em seus currículos (para algum ou alguns alunos que tenham vocação para tal) apenas com este entrosamento de escolas, permitido pela Lei.

Ainda há a considerar outra possibilidade. É a inclusão de assuntos teatrais no currículo normal da escola que o desejar. Isto apoiado no Art. 4º, parágrafo 1º, ítem III: "Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior" (Isto é, incluir outras matérias além das relacionadas pelo Conselho de Educação, para cada estabelecimento escolher a parte diversificada).

A título de exemplo, podem ser citados os colégios / Bennett, Sion, Stela Maris, que, segundo a coordenadora do Teatro Escolar da Divisão de Teatro, já possuem a cadeira de Arte Dramática em seus currículos deste ano.

Com a difusão de espetáculos teatrais de bom gabarito no Estado da Guanabara, poderá também ser ampliado o interesse pelo mesmo nas escolas, de forma sistemática. Como, na área de Comunicação e Expressão, alguns dos objetivos do programa são: contribuir para a formação de seu gosto estético; contribuir para o desenvolvimento de capacidade crítica que permita avaliar os fenômenos literários e sua representatividade; técnica de exposição escrita, etc, será perfeitamente cabível o estudo de textos de peças teatrais nas aulas de Língua.

Por outro lado, lucrará também o Teatro, pois este contacto e análise de textos e autores, poderá provocar o aumento de público de teatro.

Estes são alguns dos subsídios para o assunto que poderá estender-se muito mais, já que o Art. 72 determina que "a implantação do regime instituído na presente Lei, far-se-á progressivamente,

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

DIVISÃO DE TEATRO

REGULAMENTO DO 1º SIMPÓSIO DE TEATRO ESCOLAR ,
TEATRO AMADOR E TEATRO INFANTIL

- 1 . A Divisão de Teatro do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura da Guanabara, fará realizar de 5 a 28 de Junho de 1972, o I SIMPÓSIO DE TEATRO ESCOLAR, TEATRO AMADOR E DE TEATRO INFANTIL, no "Foyer" do Teatro João Caetano.
- 2 . A 1ª parte do Simpósio versará sobre Teatro Escolar e será realizada de 5 a 9 de Junho, tendo a sua conclusão no dia 26 de Junho.
A 2ª parte versará sobre Teatro Amador e será realizada de 12 de Junho a 16 de Junho, concluindo no dia 27 do mesmo mês.
A 3ª parte do Simpósio versará sobre Teatro Infantil e será realizada de 19 a 23 de Junho, ficando a sua conclusão para o dia 28.
- 3 . Cada parte do Simpósio constará de cinco conferências, em cinco dias seguidos, e um dia para conclusões, nas datas anteriormente discriminadas. Cada Conferencista terá três Debatedores, sendo um deles, o Debatedor-Coordenador, com presença obrigatória em todas as sessões, para que possa apresentar, no final do Simpósio, seu relatório com a conclusão de todos os debates.
- 4 . O Simpósio terá sua Mesa Diretora constituída pelo Diretor do Departamento de Cultura, que funcionará como Presidente, pelo Diretor da Divisão de Teatro, substituto do Presidente, em todos os seus impedimentos, e seu Assistente, que funcionará como Coordenador-Geral.
- 5 . Ao público dar-se-á participação indireta nos debates, desde que os interessados apresentem perguntas por escrito, endereçadas ao Presidente da Mesa Diretora.
- 6 . Cada conferência deverá ter a duração de trinta a quarenta minutos, seguindo-se os debates.
- 7 . Para facilitar a impressão dos estudos, os Conferencistas deverão apresentar seus trabalhos, por escrito, à Mesa Diretora, com setenta e duas horas de antecedência.

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

DIVISÃO DE TEATRO

- 8 . Os Conferencistas, Debatedores e Coordenadores escolhidos pela Divisão de Teatro dentre elementos especializados de reconhecido gabarito, terão remuneração, para compensar o trabalho oferecido, que servirá de base para o planejamento de 1973.
- 9 . A Divisão de Teatro envidará todos os esforços para que as Conferências e conclusões sejam gravadas pelo Museu da Imagem e do Som, e, futuramente, publicadas, organizando assim, documentário que possa ser de utilidade, para todos os interessados no engrandecimento do Teatro Escolar, do Teatro Amador e Teatro Infantil, no Estado da Guanabara.

I SIMPÓSIO DE TEATRO ESCOLAR, AMADOR E INFANTIL

1ª parte - Teatro Escolar

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Sinopse da Conferência do dia 5 de junho - Yan Michalski

QUE SUGESTÃO VOCÊ OFERECE PARA DESENVOLVERMOS O TEATRO ESCOLAR NA GB?

A) Sugestões

- 1) T.E. exista
 - em termos econômicos
 - em termos burocráticos
- 2) Responsabilidade do T.E. confiada a especialistas
 - com conhecimento de técnica teatral
 - com visão da problemática da educação

B) Aspectos práticos

- 1) Divisão de Teatro - 1º programa de TE na esfera estadual (1969)
- 2) Cadeira de Teatro na Educação -
 - que a Escola de Teatro da FEFIEG incluiu em seu currículo este ano.
- 3) 1º Curso de Licenciatura em Teatro
 - lei nº 4 641 (1965)
 - a vigorar na E.T. da FEFIEG a partir de 1973
- 4) TE como disciplina curricular, dando-lhe maior responsabilidade e alcance .
 - lei nº 5629 (Diretrizes e Bases)
- 5) Programa de esclarecimento dos diretores de estabelecimentos de ensino, para o que seja TE.(sugestão)
 - Porque:
 - ou teatro é visto como imoral
 - ou teatro é rançosa festa de fim de ano

Através de:

- a) Seminário de TE destinado especificamente para diretores de escolas
- b) Visitas de uma equipe de especialistas em TE aos estabelecimentos de ensino para as necessárias conferências com os respectivos diretores.

C) Aspecto Educacional

- 1) Definir os objetivos, o espírito e a filosofia educacional que deve nortear a ação do TE.
 - a) Teatro Escolar - educação para uma verdadeira liberdade criadora
 - finalidade - auto-expressão da energia criativa da criança
 - (não espetáculo p/ público)
 - b) Corpo humano - principal instrumento de trabalho, combinando harmoniosamente expressão verbal e não verbal.
 - experiência vivencial de grande importância

C) Aspecto Educacional (cont.)

- c) Processo criativo - quanto mais livre e espontâneo, mais didático no bom sentido.
- jovem descobrindo-se e expressando-se
- d) Liberdade do processo criativo combinada à disciplina de trabalho.
- prática espontânea de comportamento social.

2) Liberdade e autonomia para o professor de TE - com colaboração de um psicólogo.

*Técnica
e alma*
função - dar ao aluno acervo de matérias-primas, técnicas e recursos, para que ele forje seu sistema expressivo.

3) Não interessa:
eventual competência artesanal.
elaboração de espetáculos p/ público.
confronto de caráter competitivo entre grupos de TE.

D) Aspecto Teatral

- 1) TE como formador de platéias esclarecidas.
2) TE como mercado de trabalho para diretores recém-formados.

--- X ---

Próxima Etapa - organização de um Grupo de Trabalho encarregado de elaborar os programas básicos adequados a cada um dos anos do 1º e 2º ciclo em que o TE será definitivamente implantado.

- I Simpósio Sobre o Ensino e as Profissões Teatrais -
FEFIEG - 1971

Abordar

Pro Band
GERO BAND
Debatedor Coordenador

Artigo 1.º (cont.)

1.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

2.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

3.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

4.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

5.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

Artigo 2.º

1.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

Artigo 3.º

1.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

2.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

Artigo 4.º - O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento das escolas agrícolas e das escolas de agricultura, bem como a organização dos cursos de ensino agrícola.

[Faint signature and stamp]

*Dei summo
Patri & Patria - ao locution
de liberação
vulgo - Venner & Venner*